

# REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO GESTÃO DE RECLAMAÇÕES

BBVA Seguros, S.A., Compañía de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal



# Índice

1.	Introdução	. 3
2.	Modelo organizacional	. 3
3.	Identificação do ponto de receção e resposta	. 3
4.	Forma de apresentação das reclamações pelos clientes	. 3
5.	Dados de contacto para efeito de apresentação e de acompanhamento do processo das reclamaçõe 4	ŏes
6.	Prazos a observar na gestão das reclamações	. 4
7.	Reporte regular relativo à gestão de reclamações	. 6
8.	Identificação do Provedor	. 7
9.	Mecanismos de resolução extrajudicial de litígios	. 8
10.	Registo da informação relativa à gestão das reclamações	. 9
11.	Publicação e divulgação da informação relativa à gestão das reclamações	. 9
12.	Termos da aprovação, revisão e supervisão	. 9



#### 1. Introdução

Com a entrada em vigor da Norma Regulamentar ASF n.º 7/2022-R, de 7 de junho, as empresas de seguros devem instituir uma função autónoma responsável pela gestão das reclamações no âmbito do seu relacionamento com os seus Clientes, que lhes sejam por estes apresentadas, nos termos e para os efeitos dos artigos 143.º a 158º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e ressegurador (RJASR), aprovado pela Lei n.º 147/2025, de 9 de setembro.

#### 2. Modelo organizacional

O Grupo BBVA em Portugal dispõe de um órgão autónomo e especializado, designado "Serviço de Atenção ao Cliente" (SAC) dedicado à gestão da receção e resposta às queixas e/ou reclamações dirigidas a empresas do grupo que operam em Portugal, designadamente a BBVA S.A. Sucursal em Portugal, a BBVA Seguros, S.A., Compañía de Seguros y Reaseguros, Sucursal em Portugal (adiante BBVA Seguros), a BBVA Mediación, Operador de Banca-Seguros Vinculado, S.A., e a BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos e Pensões, S.A. (adiante BBVA Fundos ou entidade gestora).

### Identificação do ponto de receção e resposta

O Serviço de Atenção ao Cliente será o ponto de receção e resposta para o tratamento e apreciação das reclamações que sejam dirigidas à BBVA Seguros,

Os contactos entre o Provedor de Seguros e a BBVA Seguros, será direto, apesar da área de Serviço de Atenção ao Cliente ser informada sobre a reclamação em causa.

# 4. Forma de apresentação das reclamações pelos clientes

As reclamações dos tomadores de seguros, segurados ou beneficiários, dirigidas à BBVA Seguros, devem ser apresentadas por escrito, em suporte duradouro, preferencialmente digital, ou outros meios eletrónicos, desde que estes permitam a leitura, impressão e conservação dos documentos apresentados, devendo conter as informações relevantes para a respetiva gestão, incluindo, os seguintes elementos:

- Nome completo do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente, devidamente credenciada;
- Referência à qualidade do reclamante designadamente de tomador do seguro, segurado ou beneficiário ou da pessoa que represente o reclamante;
- Dados de contacto do reclamante, ou caso aplicável, da pessoa que o represente;
- Número do documento de identificação do reclamante;
- Número de Identificação Fiscal do reclamante;
- E-mail e contacto telefónico do reclamante ou da pessoa que o represente.



- Motivo e o valor económico reclamado, se aplicável;
- Descrição dos factos que motivaram a reclamação, com identificação dos intervenientes e da data em que os factos ocorreram, exceto se for manifestamente impossível;
- Local ou serviço onde tenham ocorrido os factos objeto da Reclamação e especificação da entidade a que são dirigidos.
- Apresentação de comprovativos, se aplicável.
- As provas documentais que suportam a Reclamação, se aplicável;
- Data e local da reclamação.
- Assinatura do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente, no caso de utilizar o formato em papel.

# 5. Dados de contacto para efeito de apresentação e de acompanhamento do processo das reclamações

Os dados de contacto para efeitos de apresentação das reclamações e para efeitos de acompanhamento do processo relativo à reclamação apresentada são os seguintes:

Serviço de Atenção ao Cliente

Av. da Liberdade, 222, 1250-148 Lisboa

E-mail: <a href="mailto:cpqualidade@bbva.com">cpqualidade@bbva.com</a>

Telefone: +351 21 311 73 26

# 6. Prazos a observar na gestão das reclamações

O Serviço de Atenção ao Cliente procurará informar sobre a acusação da receção das reclamações com a máxima celeridade, num prazo até 5 dias úteis a contar da data de receção da reclamação.

O Serviço de Atenção ao Cliente deve responder por escrito, em suporte duradouro acessível ao reclamante, preferencialmente digital, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da receção da reclamação (ou da receção de elementos posteriormente recebidos para suprimir a omissão de informação inicialmente recebida), transmitindo o resultado da apreciação da reclamação.

Sempre que a reclamação apresentada não inclua os elementos necessários para efeitos da respetiva gestão, designadamente quando não se concretize o motivo da reclamação, a BBVA Seguros dará conhecimento desse facto ao reclamante, convidando-o a suprir a omissão, num prazo até 5 dias úteis a contar da data de receção da reclamação.



A não admissão de reclamações apenas pode ocorrer quando:

- Sejam omitidos dados essenciais que inviabilizem a respetiva gestão e que não tenham sido corrigidos no prazo de 20 dias úteis a contar da comunicação referida na alínea anterior;
- Se pretenda apresentar uma reclamação relativamente a matéria que seja da competência exclusiva de órgãos arbitrais ou judiciais ou quando a matéria objeto da reclamação se encontre pendente ou já tenha sido decidida por aquelas instâncias;
- Estas reiterem reclamações que sejam apresentadas pelo mesmo reclamante em relação à mesma questão e que já tenham sido objeto de resposta
- A reclamação não tiver sido apresentada de boa-fé ou o respetivo conteúdo for qualificado como vexatório.

Sempre que as reclamações apresentadas, não forem admitidas, nos termos acima referidos invocando a inobservância dos requisitos de admissibilidade pré-definidos, deve dar conhecimento desse facto ao reclamante, fundamentando a não admissão.

Se a reclamação apresentada não se reportar à atividade da BBVA Seguros, esta deve dar conhecimento desse facto ao reclamante.

A empresa BBVA Seguros deve, designadamente quando acusa a receção da reclamação, informar, de forma fundamentada, o reclamante, quando tal seja previsível, sobre a impossibilidade objetiva de observar os prazos internos eventualmente definidos para a gestão de reclamações, indicando a data estimada para a conclusão da análise dos respetivos processos, bem como mantê-lo informado sobre as diligências em curso e a adotar para efeitos de resposta à reclamação apresentada.

As comunicações, nas situações acima referidas, devem ser efetuadas em suporte duradouro acessível ao destinatário, preferencialmente digital, num prazo que não exceda cinco dias úteis a contar da data de receção da reclamação, ou, de 20 dias no caso em que tenham sido omitidos dados essenciais que inviabilizem a respetiva gestão.

A BBVA Seguros deve compilar e analisar toda a informação, designadamente a disponibilizada pelo reclamante, e reunir os meios de prova necessários a uma adequada e completa resposta às reclamações admitidas.

A BBVA Seguros deve responder por escrito, em suporte duradouro acessível ao reclamante, preferencialmente digital, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da receção da reclamação ou da receção dos elementos pedidos ao reclamante sempre que tenham sido enviados os elementos em falta, transmitindo o resultado da apreciação da reclamação.

A resposta ao reclamante deve ser completa e fundamentada, incluindo a especificação das disposições legais e contratuais aplicáveis, e conter linguagem clara e percetível, adequando-se ao perfil específico do reclamante.

Caso a resposta não satisfaça integralmente os termos da reclamação apresentada, a BBVA Seguros deve indicar ao reclamante as opções de que este dispõe para prosseguir com o tratamento da sua pretensão, de acordo com as competentes normas legais e regulamentares.



#### 7. Reporte regular relativo à gestão de reclamações

Após a respetiva receção, as reclamações são numeradas sequencialmente e classificadas de acordo com a estrutura fixada pela ASF nos mapas de reporte relativos à atividade de gestão de fundos de pensões disponibilizados no site da ASF, previstos no n.º 3 do artigo 27.º da Norma Regulamentar n.º 7/2022.

- 1 A BBVA Seguros elabora anualmente, até ao final do mês de fevereiro, para efeitos de supervisão comportamental, um relatório relativo à gestão de reclamações com referência ao ano anterior, que inclua, designadamente:
- a) Elementos de índole estatística segmentados de acordo com as seguintes categorias:
  - i) Ramo, Tipo ou Modalidade de Seguro;
  - ii) Tipologia do objeto da reclamação;
  - iii) Prazo médio de resposta;
  - iv) Prazo máximo de resposta;
  - v) Sentido da resposta ao reclamante;
  - vi) Reclamações que foram objeto de apreciação pelo provedor;
  - vii) Reclamações relativas a situações em que se verificou intervenção de mediador de seguros;
  - viii) Reclamações relativas a situações em que se verificou intervenção de prestador de serviços externo;
  - ix) Unidades de risco comportamental
- b) Análise qualitativa do processo de gestão de reclamações, incluindo as conclusões extraídas e as medidas implementadas ou a implementar.
- 2 Caso a BBVA Seguros opte por admitir uma reclamação que reitere reclamação apresentada pelo mesmo reclamante em relação à mesma questão e que já tenha sido objeto de resposta, em termos estatísticos devem ser tratadas como uma única reclamação, sendo o prazo de resposta à primeira reclamação o relevante para esses efeitos.
- 3 Os elementos de índole estatística são apresentados de acordo com os mapas de reporte relativos à atividade seguradora e à atividade de gestão de fundos de pensões disponibilizados no sítio da ASF na Internet.
- 4 Os elementos de análise qualitativa do processo de gestão de reclamações incluindo as conclusões extraídas e as medidas implementadas ou a implementar devem constar de documento em formato PDF e incluir, designadamente:

**BBV**Seguros

a) A análise da evolução das reclamações e conclusões extraídas por:

i) Matérias objeto de reclamação;

ii) Ramo ou modalidades de seguros, desagregados nos termos previstos nos mapas de reporte referidos no

número anterior;

iii) Principais causas das reclamações por ramo ou modalidades de seguros, desagregados nos termos

previstos nos mapas de reporte referidos no número anterior;

iv) Qualidade dos reclamantes (tomador desseguro, segurado ou beneficiário);

v) Principais causas de reclamações em contratos em que se verificou intervenção de mediador de seguros

ou de prestadores de serviços externos;

vi) Tipo de decisão quanto à reclamação, incluindo a identificação dos ramos de seguros em que se registou

um maior número de respostas favoráveis e um maior número de respostas desfavoráveis;

b) A indicação se for o caso, de possíveis fatores justificativos das oscilações verificadas na evolução analisada em

cada uma das subalíneas da alínea anterior;

c) As medidas implementadas e a implementar face à análise e conclusões extraídas relativamente ao ano a que se

refere o relatório;

d) As medidas implementadas no ano a que se refere o relatório face à análise e conclusões extraídas relativamente

ao ano anterior.

5 — O processo de disponibilização e envio do relatório relativo à gestão de reclamações é efetuado através da

utilização do Portal ASF residente em www.asf.com.pt.

6 — As empresas de seguros remetem à ASF o relatório relativo à gestão das reclamações com referência ao ano

anterior, até ao final de fevereiro.

8. Identificação do Provedor

Os clientes, tomadores de seguro, segurados ou beneficiários podem apresentar reclamações junto do provedor.

Contactos do Provedor dos participantes e beneficiários:

Dr. Paulo Martins Borges

Avenida da República, 6, 7º Esq, 1050-191 - Lisboa

Tel.: 213 121 073

Fax: 213 195 609

E-mail: <a href="mailto:paulo.borges.provedor@gmail.com">paulo.borges.provedor@gmail.com</a>



#### Condições de elegibilidade:

São consideradas elegíveis para efeitos de apresentação ao provedor as reclamações às quais não tenha sido dada resposta pela entidade gestora no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da respetiva receção ou quando, tendo sido dada uma resposta, o reclamante discorde do sentido da mesma, prorrogando-se o prazo máximo para 30 dias úteis nos casos que revistam especial complexidade.

Constituem requisitos de admissibilidade formal, os seguintes:

- As reclamações devem ser apresentadas por escrito, através de carta simples ou outros meios de comunicação, designadamente, informáticos ou telemáticos, que em cada momento o provedor tenha disponíveis, desde que os mesmos permitam a leitura, impressão, cópia e conservação dos documentos.
  Compete ao reclamante demonstrar a receção da reclamação pelos serviços do provedor.
- A identificação da entidade visada objeto da reclamação;
- A menção da qualidade (tomadores de seguro, segurados ou beneficiários) do reclamante ou do seu representado;
- A junção de cópia do documento em que sejam atribuídos os poderes de representação em que se baseie a apresentação da reclamação, quando aplicável.

#### 9. Mecanismos de resolução extrajudicial de litígios

Em casos de conflito entre os consumidores e os operadores supervisionados, a ASF informa e esclarece as dúvidas colocadas, podendo sancionar os operadores se identificar uma prática que constitua incumprimento da lei ou de regulamento.

No entanto, a ASF não pode impor soluções em casos concretos, como, por exemplo, a definição da responsabilidade na sequência de um sinistro ou a fixação da indemnização devida.

Estando em causa um conflito relacionado com a interpretação ou com a execução do contrato, e caso as partes não cheguem a acordo, o ordenamento jurídico estabelece que seja um tribunal ou uma instância de resolução alternativa de litígios a decidir o litígio perante as provas que lhe forem apresentadas. Nesse caso, o consumidor tem ao seu dispor as seguintes vias de resolução de litígios:

#### Entidades de Resolução Alternativa de Litígios

Os consumidores poderão recorrer aos Centros de arbitragem de conflitos de consumo de competência genérica, cuja identificação e contactos poderão consultar, através do portal <a href="https://www.consumidor.gov.pt/parceiros/sistema-de-defesa-do-consumidor.aspx">https://www.consumidor.gov.pt/parceiros/sistema-de-defesa-do-consumidor.aspx</a>, bem como ao centro de arbitragem setorial, o CIMPAS — Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros (www.cimpas.pt).

Se o valor do litígio (que seja um conflito de consumo) não exceder 5 000,00 €, a entidade reclamada é obrigada a aceitar que seja o centro de arbitragem a decidir.

No caso de o litígio respeitar a um tipo de conflito que não seja de consumo, a arbitragem pelo CIMPAS depende da adesão voluntária da entidade reclamada.



O CIMPAS constitui uma alternativa aos tribunais judiciais e existe para resolver, de forma rápida, simples e económica, os litígios relacionados com a formação, execução e/ou cessação de contratos de seguros, seja contra empresas de seguros ou contra mediadores de seguros.

#### Tribunais e Julgados de Paz

Nos casos em que a entidade reclamada não seja aderente ou não pretenda aderir ao centro de arbitragem, os consumidores podem recorrer aos Tribunais (cujos contactos estão disponíveis no portal <u>www.citius.mj.pt/</u>) ou aos Julgados de Paz. No entanto, estes últimos apenas podem intervir em causas que não excedam os 15 000,00 €.

As condições e contactos do Julgado de Paz competente estão disponíveis no portal <a href="https://www.conselhodosjulgadosdepaz.mj.pt/">www.conselhodosjulgadosdepaz.mj.pt/</a>.

#### 10. Registo da informação relativa à gestão das reclamações

O Serviço de Atenção ao Cliente dispõe de sistemas eletrónicos seguros, de registo da informação relativa à gestão das reclamações e de arquivo de documentação, os quais são mantidos durante o prazo mínimo de cinco anos;

Os clientes podem aceder àquela informação, bem como a documentação, sempre que solicitada pelos próprios, por estas vias:

- Carta dirigida ao Serviço de Atenção ao Cliente Av. da Liberdade, 222, 1250-148 Lisboa
- E-mail dirigido a <u>cpqualidade@bbva.com</u>

A informação e documentação associada à qual os clientes podem aceder é a seguinte:

- Data de receção da reclamação;
- Data de conclusão da reclamação;
- Elementos recolhidos para a análise da reclamação;
- Carta resposta de conclusão da reclamação.

# 11. Publicação e divulgação da informação relativa à gestão das reclamações

A informação sobre os procedimentos aplicáveis à gestão das reclamações será prestada em suporte duradouro, preferencialmente digital será acessível através das Informações Relevantes ao Cliente, disponíveis em <a href="https://www.bbva.pt/institucional/grupo-bbva/bbva-seguros.html">https://www.bbva.pt/institucional/grupo-bbva/bbva-seguros.html</a>, bem como sempre que solicitado.

# 12. Termos da aprovação, revisão e supervisão

Este regulamento, assim como a suas futuras versões serão publicadas em <a href="https://www.bbva.pt/institucional/grupo-bbva/bbva-seguros.html">https://www.bbva.pt/institucional/grupo-bbva/bbva-seguros.html</a>, na intranet corporativa, e será divulgado junto dos responsáveis das áreas envolvidas, para a sua distribuição pelas pessoas das suas equipas abrangidas.

Este regulamento será revisto sempre que sejam realizadas alterações relevantes.